



MUNICIPIO DE LARANJAL

1

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

Projeto de LEI Nº 004/2021

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do município de LARANJAL para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de LARANJAL relativo ao Exercício Financeiro de 2022.

Art. 2º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes, quanto às transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da

[Handwritten signatures in blue ink]



MUNICIPIO DE LARANJAL

2

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º - As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º - A reserva de contingência não será superior a 0,5% (meio por cento) do total da receita corrente líquida.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

3

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

Art. 6º – As conclusões de projetos em fase de execução pelo Município terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º – Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º – Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I – as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II – as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Lei Complementar 141/2012;

III – as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV – as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, serão realizadas de acordo com as disposições legais vigentes;

V – o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações impostas por norma constitucional, em especial a Emenda Constitucional 58/2009.



MUNICIPIO DE LARANJAL

4

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

Art. 11 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 estão definidas e demonstradas nos anexos dessa Lei, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas. Havendo alterações aprovadas através da lei orçamentária anual, os demais instrumentos de Planejamento, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes orçamentárias serão alterados automaticamente.

Parágrafo Único - O Poder Executivo justificará ao encaminhar a proposta orçamentária à inclusão de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas constantes do Anexo a que se refere o “caput” deste artigo.



MUNICIPIO DE LARANJAL

5

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

Art. 12 – Fica desde já estabelecida a necessidade de atualização das metas fixadas na presente lei, por ocasião do envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, em virtude da impossibilidade de realizar as projeções para o exercício de 2022 com êxito, pois ainda estão sendo tomadas medidas com grande impacto econômico e financeiro para o enfrentamento de emergência da saúde pública de importância mundial decorrentes do Coronavírus (COVID 19), que afetam o município.

Art. 13 – Na proposta da Lei Orçamentária a discriminação da receita e despesa será apresentada, respeitada a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

I – quanto a natureza da despesa, por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso sendo que o controle a nível de subelemento e detalhamento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente.

II – quanto à classificação Funcional Programática, por função, subfunção e programa, detalhada em projetos, atividades e operações especiais;

Parágrafo 1º – Por determinação do Tribunal de Contas do Paraná, o orçamento deverá ser elaborado, quanto a natureza de despesa, até o nível de elemento de despesa.

Parágrafo 2º – Cada projeto, atividade ou operação especial será detalhado por categoria, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso.



MUNICIPIO DE LARANJAL

6

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

Parágrafo 3º – A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I – da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II – da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III – do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV – outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 14 – As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 15 – São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I – que não sejam compatíveis com esta Lei;

II – que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas suportadas pela mesma fonte de recurso, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;



MUNICIPIO DE LARANJAL

7

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

Art. 16 – Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 17 – Fica estabelecido em cumprimento a Emenda Constitucional nº 86/2015 que altera os art. 165, 166, 198 da Constituição Federal para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica o Orçamento Impositivo das Emendas Parlamentares, de acordo com o Art. 45, §3º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 18 – A existência da meta ou prioridade constante no Anexo desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 19 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, segurança, saúde ou educação;

II – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2022 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria. Deverão ainda observar o disposto na Instrução Normativa 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



MUNICIPIO DE LARANJAL

8

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

Art. 20 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

II – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas das comunidades escolares de escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III – consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV – Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário;

V – entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas à segurança, ao lazer e o esporte.

Art. 21 – A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

9

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

§ 1º – Serão consideradas como carentes pessoas cuja renda “per capita”, não ultrapasse na média a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo por indivíduo que compõe a família.

§ 2º – Independará de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 22 – São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá aos critérios definidos em Lei.

Art. 23 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2022 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação à proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2021.

§ ÚNICO – Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

Art. 24 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2021.

Parágrafo 1º – A proposta orçamentária deverá ser composta dos quadros e demonstrativos constantes da legislação específica.

Parágrafo 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, no ato da elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura



MUNICÍPIO DE LARANJAL

10

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações da legislação federal padronizadora, ocorridas após o encaminhamento da LDO/2022 à Câmara Municipal.

Art. 25 – Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2022 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2021 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 26 – A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 27 – Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, I, Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.



MUNICIPIO DE LARANJAL

11

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

Art. 28 – Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I – a obrigações constitucionais e legais do Município;

II – ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;

III – despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;

IV – despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 29 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 30 – Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis ao Poder Executivo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único – No exercício financeiro de 2022, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite



MUNICÍPIO DE LARANJAL

12

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 31 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 32 – Ficam o Poder Executivo, Fundo de Previdência e Legislativo Municipal autorizado a proceder ao preenchimento das vagas existentes ou criadas em seus respectivos quadros de servidores públicos municipais, inclusive as ocasionadas por demissões, aposentadorias, morte e invalidez permanente.

Parágrafo único. Para cumprimento deste artigo, o Poder Executivo, Fundo de Previdência e Legislativo ficam autorizados a realizarem, se forem o caso, concursos públicos para as admissões do pessoal necessário.



MUNICIPIO DE LARANJAL

13

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

Art. 33 – O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só poderá ser aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo 1º – Fica autorizada a proposição por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a edição de lei específica, da anistia de juros, multas e correção monetária de dívidas inscritas em Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Contribuição de Melhoria, no decorrer de 2022.

Parágrafo 2º – Aplicam-se à lei que conceda ou amplie benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no “caput” podendo a compensação, alternativamente, em todos os casos, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Parágrafo 3º – São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para fins do “caput” deste artigo, os benefícios concedidos que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes e produza redução da arrecadação potencial, aumentando conseqüentemente à disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 34 – Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I – novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;



MUNICIPIO DE LARANJAL

14

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

II – investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III – despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV – outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 35 – Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até vinte por cento para cobrir custos regionais não previstos no CUB.

Art. 36 – Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

15

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

Art. 37 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II – no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 38 – Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único – No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 39 – Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir, na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2022, percentual para alteração orçamentária por decreto nos orçamentos da administração direta, indireta e do Poder Legislativo

§ 1º – As alterações orçamentárias poderão constituir-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra.



MUNICIPIO DE LARANJAL

16

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

§ 2º – A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma de transferência, transposição e remanejamento dos recursos.

§ 3º – Para efeitos desta lei entende-se por:

I – Transferência – a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho no nível de categoria econômica de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento;

II – Transposição, a realocação de recursos que ocorre de um programa de trabalho para outro dentro do mesmo órgão, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;

III – Remanejamento, a realocação de recursos de um órgão/unidade para outro em programas de trabalho previstos na Lei Orçamentária;

§ 4º – Excluem-se do percentual de que trata o caput deste artigo os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 5º – A lei orçamentária disporá sobre créditos adicionais suplementares e especiais na forma do disposto em Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 40 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente



MUNICIPIO DE LARANJAL

17

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 41 – No decorrer do exercício o Executivo fará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 42 – O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo aos preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Art. 43 – O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2022, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 44 – O controle de custos da execução do orçamento será efetuado em nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 45 – Os ajustes nas ações dos Programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras, ocorridas até a data do envio deverão ser incluídas na proposta orçamentária para 2022.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

18

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

Art. 46 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal, em 06 de abril de 2021.

João Elinton Dutra

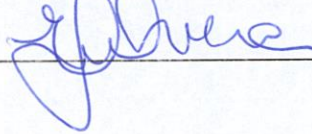
Prefeito Municipal

APROVADO EM 30/06/2021

ATA Nº016/2021

1ª e 2ª votação

Sessão Extraordinária

A handwritten signature in blue ink is written over a horizontal line. The signature is stylized and appears to be a name, possibly "J. Silva".

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais para a LDO.

No preenchimento dos quadros foram adotados os dados e projeções anuais do PIB, Índice de cálculo de valores constantes, inflação (IPCA) e IGPM, extraídos das projeções a longo prazo do Banco Bradesco, IBGE e FGV, para 2025 foi repetido o mesmo índice de 2024.



Cenário - Longo Prazo
Tabela de projeções macroeconômicas

	2015	2016	2017	2018	2019	2020*	2021*	2022*	2023*	2024*
INFLAÇÃO E JUROS										
IPCA (IBGE) - % aa.	10,67	6,29	2,95	3,75	4,31	4,52	3,90	3,50	3,25	3,00
IGP-M (FGV) - % aa.	10,54	7,17	-0,52	7,54	7,30	23,14	8,62	4,10	3,80	3,50
Taxa Selic Meta (% aa.)	14,25	13,75	7,00	6,50	4,50	2,00	4,00	5,25	6,50	6,50
CDI (% aa.) - Taxa dezembro	14,14	13,63	6,99	6,40	4,59	1,90	3,90	5,15	6,40	6,40
Taxa Selic nominal (acumulado 12 meses) %	13,29	14,03	9,96	6,42	5,95	2,76	2,84	4,75	5,81	6,45
Taxa Selic real / IPCA (acumulado 12 meses) %	2,36	7,28	6,81	2,58	1,57	-1,68	-1,02	1,20	2,48	3,35
Taxa Selic real / IGP-M (acumulado 12 meses) %	2,48	6,40	10,53	-1,04	-1,27	-16,55	-5,32	0,62	1,94	2,85
TJLP (% aa.) - acumulado no ano	6,25	7,50	7,12	6,72	6,20	4,87	5,55	5,80	5,80	5,80

As projeções econômicas do Depec são reavaliadas todo início de mês.

Em momentos de maior volatilidade, o grau de incerteza e a margem de erro se elevam, especialmente entre períodos de revisão. As projeções refletem a premissa de que os ajustes necessários para a economia serão feitos nos próximos anos. Caso os ajustes não se confirmem, ou sejam ainda melhores do que o esperado, pode haver grande alteração nas projeções do cenário.

Última revisão: 26/02/2021

Link: <https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo>

Projeção para 2022:

	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
IPCA (IBGE) - % aa.	10,7	6,3	3,0	3,8	4,3	4,5	3,9	3,5	3,5	3,0	3,0
{ 1 + (IPCA % aa. / 100) }	1,1067	1,0629	1,0295	1,0375	1,0431	1,0452	1,0390	1,0350	1,0350	1,0300	1,0300
INDICE VALORES CONSTANTES	1,1067	1,1763	1,2315	1,2867	1,3446	1,4051	1,4684	1,5198	1,5730	1,6202	1,6688

Cálculo dos valores constantes :

Valor Constante = Valor Corrente/Índice para cálculo de valores constantes.

Foram utilizados dados de 2015 a 2020 e projeções dos exercícios de 2021 a 2025 considerando nestas projeções os índices nos respectivos períodos. Os valores do Índice de cálculo de valores constantes foram calculados da seguinte forma:

Exemplo de cálculo dos valores constantes :

ANO	CÁLCULO ÍNDICE DEFLAÇÃO	ÍNDICE PARA DEFLAÇÃO
2015	1,1067	1,1067
2016	1,1067*1,0629	1,1763

2017	1,176311*1,0470	1,2315
2018	1,231598*1,0449	1,2867
2019	1,286897*1,0450	1,3446
2020	1,344807*1,0450	1,4051
2021	1,405323*1,0450	1,4684



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2022

Página: 1 / 1

ARF(LRF art.4º § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	Cancelamento de Dotação para cobertura das demandas judiciais	300.000,00
Assunção de Passivos	300.000,00	Contenção e reprogramação das despesas	300.000,00
Outros Passivos Contingentes	1.200.000,00	Contenção de despesa e reprogramação financeira	1.200.000,00
SUBTOTAL	1.800.000,00	SUBTOTAL	1.800.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	700.000,00	Contenção das despesas e reprogramação financeira	700.000,00
SUBTOTAL	700.000,00	SUBTOTAL	700.000,00

TOTAL	2.500.000,00	TOTAL	2.500.000,00
--------------	---------------------	--------------	---------------------

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2022

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 2 (LRF art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) * 100
Receita Total	27.000.000,00	0,000	136,246	25.652.809,67	0,000	129,448	(1.347.190,33)	(4,990)
Receitas Primárias (I)	24.400.000,00	0,000	123,126	21.503.272,03	0,000	108,508	(2.896.727,97)	(11,872)
Despesa Total	27.000.000,00	0,000	136,246	22.155.158,57	0,000	111,798	(4.844.841,43)	(17,944)
Despesas Primárias (II)	23.700.000,00	0,000	119,593	20.466.574,93	0,000	103,277	(3.233.425,07)	(13,643)
Resultado Primário (I-II)	700.000,00	0,000	3,532	1.036.697,10	0,000	5,231	336.697,10	48,100
Resultado Nominal	(650.782,00)	0,000	(3,284)	(1.041.413,63)	0,000	(5,255)	(390.631,63)	60,025
Dívida Pública Consolidada	2.600.000,00	0,000	13,120	3.719.697,43	0,000	18,770	1.119.697,43	43,065
Dívida Consolidada Líquida	(250.000,00)	0,000	(1,262)	2.059.833,10	0,000	10,394	2.309.833,10	(923,933)

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

CÓDIGO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
1	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Outros Benefícios	NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA	0,00	0,00	0,00	NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA
2	COSIP	Outros Benefícios	NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA	0,00	0,00	0,00	NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA
3	IPTU	Outros Benefícios	DESCONTO PARA PAGAMENTO A VISTA PREVISTO NO CODIGO TRIBUTARIO	2.000,00	2.000,00	2.000,00	COMO O DESCONTO É ANTERIOR AO EXERCÍCIO NA PREVISÃO DA DESPESA JÁ ESTA SENDO CONSIDERADO ESSE DESCONTO
4	ISS	Outros Benefícios	NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA	0,00	0,00	0,00	NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA
5	ITBI	Outros Benefícios	NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA	0,00	0,00	0,00	NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA
6	TAXAS	Outros Benefícios	NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA	0,00	0,00	0,00	NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA
TOTAL				2.000,00	2.000,00	2.000,00	

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2022

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 4 - (LRF, art 4º, §2, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	27.094.692,34	100,0	27.647.553,21	100,0	27.112.033,99	100,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL	27.094.692,34	100,00	27.647.553,21	100,00	27.112.033,99	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	(2.506.347,24)	100,0	1.686.864,89	100,0	1.815.249,83	100,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL	(2.506.347,24)	100,00	1.686.864,89	100,00	1.815.249,83	100,00

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Página: 1 / 1

EVENTOS	Valor Previsto 2022
Aumento permanente da receita	700.000,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo final do aumento permanente de receita (I)	700.000,00
Redução permanente de despesa (II)	0,00
Margem bruta (III) = (I+II)	700.000,00
Saldo utilizado da margem bruta (IV) = (V+VI)	500.000,00
Novas DOCC (V)	500.000,00
Novas DOCC geradas por PPP's (VI)	0,00
Margem líquida de expansão de DOCC (VII) = (III-IV)	200.000,00

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

Página: 1 / 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	26.029.890,00	27.000.000,00	3,73	29.065.562,50	7,65	30.382.800,00	4,53	30.967.480,00	1,92	32.190.200,00	3,95
Receitas Primárias (I)	25.113.590,00	24.400.000,00	(2,84)	22.182.120,73	(9,09)	28.025.000,00	26,34	28.771.000,00	2,66	29.850.000,00	3,75
Despesas Total	26.029.890,00	27.000.000,00	3,73	29.065.562,50	7,65	30.382.800,00	4,53	30.967.480,00	1,92	32.190.200,00	3,95
Despesas Primárias (II)	24.829.890,00	23.700.000,00	(4,55)	20.627.881,84	(12,96)	27.482.800,00	33,23	28.220.000,00	2,68	29.200.000,00	3,47
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	283.700,00	700.000,00	146,74	1.554.238,89	122,03	542.200,00	(65,11)	551.000,00	1,62	650.000,00	17,97
Resultado Nominal	(72.300,00)	(650.782,00)	800,11	561.204,17	(186,24)	1.842.200,00	228,26	551.000,00	(70,09)	2.400.000,00	335,57
Dívida Pública Consolidada	2.300.000,00	2.600.000,00	13,04	2.859.774,98	9,99	6.700.000,00	134,28	6.500.000,00	(2,99)	6.000.000,00	(7,69)
Dívida Consolidada Líquida	0,00	(250.000,00)	()	648.759,00	(359,50)	4.000.000,00	516,56	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	19.818.901,55	19.907.100,20	0,45	20.753.704,03	4,25	19.991.314,65	(3,67)	19.686.861,29	(1,52)	19.868.040,98	0,92
Receitas Primárias (I)	19.217.623,20	17.990.120,18	(6,39)	15.838.715,27	(11,96)	18.439.926,30	16,42	18.290.527,65	(0,81)	18.423.651,40	0,73
Despesas Total	19.818.901,55	19.907.100,20	0,45	20.753.704,03	4,25	19.991.314,65	(3,67)	19.686.861,29	(1,52)	19.868.040,98	0,92
Despesas Primárias (II)	19.000.528,01	17.474.010,17	(8,03)	14.728.940,98	(15,71)	18.083.168,84	22,77	17.940.241,57	(0,79)	18.022.466,37	0,46
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	217.095,19	516.110,01	137,73	1.109.774,29	115,03	356.757,46	(67,85)	350.286,08	(1,81)	401.185,03	14,53
Resultado Nominal	(55.325,99)	(479.801,57)	767,23	386.233,26	(180,50)	1.212.133,17	213,83	350.286,08	(71,10)	1.481.298,59	322,88
Dívida Pública Consolidada	1.760.024,49	1.916.980,02	8,92	2.419.673,14	26,22	4.408.474,80	82,19	4.132.231,40	(6,27)	3.703.246,51	(10,38)
Dívida Consolidada Líquida	0,00	(184.325,00)	()	463.233,85	(351,31)	2.631.925,25	468,16	2.542.911,63	(3,38)	2.468.831,01	(2,91)

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2022

Página: 1 / 4

Especificação	2022					2023					2024				
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL		Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL		Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	
Receita Total	30.382.800,00	19.991.314,65	0,000	138,104		30.967.480,00	19.686.861,29	0,000	131,777		32.190.200,00	19.888.040,98	0,000	123,808	
Receitas Primárias (I)	28.025.000,00	18.439.926,30	0,000	127,386		28.771.000,00	18.290.527,65	0,000	122,430		29.850.000,00	18.423.651,40	0,000	114,808	
Receitas Primárias Correntes	26.525.000,00	17.452.954,33	0,000	120,568		27.471.000,00	17.464.081,37	0,000	116,898		28.350.000,00	17.497.839,77	0,000	109,038	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	600.000,00	394.788,79	0,000	2,727		621.000,00	394.787,03	0,000	2,643		650.000,00	401.185,04	0,000	2,500	
Contribuições	725.000,00	477.036,45	0,000	3,295		750.000,00	476.795,93	0,000	3,191		800.000,00	493.766,20	0,000	3,077	
Transferências Correntes	25.000.000,00	16.449.532,83	0,000	113,636		25.900.000,00	16.465.352,83	0,000	110,213		26.700.000,00	16.479.446,98	0,000	102,692	
Demais Receitas Primárias Correntes	200.000,00	131.596,26	0,000	0,909		200.000,00	127.145,58	0,000	0,851		200.000,00	123.441,55	0,000	0,789	
Receitas Primárias de Capital	1.500.000,00	986.971,97	0,000	6,818		1.300.000,00	826.446,28	0,000	5,532		1.500.000,00	925.811,63	0,000	5,769	
Despesa Total	30.382.800,00	19.991.314,65	0,000	138,104		30.967.480,00	19.686.861,29	0,000	131,777		32.190.200,00	19.888.040,98	0,000	123,808	
Despesas Primárias (II)	27.482.800,00	18.083.168,84	0,000	124,922		28.220.000,00	17.940.241,57	0,000	120,085		29.200.000,00	18.022.466,37	0,000	112,308	
Despesas Primárias Correntes	23.200.000,00	15.265.166,47	0,000	105,455		23.920.000,00	15.206.611,57	0,000	101,787		24.700.000,00	15.245.031,48	0,000	95,000	
Pessoal e Encargos Sociais	12.000.000,00	7.895.775,76	0,000	54,545		12.420.000,00	7.895.740,52	0,000	52,851		12.800.000,00	7.900.259,23	0,000	49,231	
Outras Despesas Correntes	11.200.000,00	7.369.390,71	0,000	50,909		11.500.000,00	7.310.870,95	0,000	48,936		11.900.000,00	7.344.772,25	0,000	45,769	
Despesas Primárias de Capital	3.782.800,00	2.489.011,71	0,000	17,195		3.800.000,00	2.415.766,05	0,000	16,170		4.000.000,00	2.468.831,01	0,000	15,385	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	500.000,00	328.990,66	0,000	2,273		500.000,00	317.863,95	0,000	2,128		500.000,00	308.603,88	0,000	1,923	
Resultado Primário (III) = (I - II)	542.200,00	356.757,46	0,000	2,465		551.000,00	350.286,08	0,000	2,345		650.000,00	401.185,03	0,000	2,500	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	1.500.000,00	986.971,97	0,000	6,818		1.800.000,00	1.144.310,24	0,000	7,660		2.000.000,00	1.234.415,50	0,000	7,692	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	200.000,00	131.596,26	0,000	0,909		200.000,00	127.145,58	0,000	0,851		250.000,00	154.301,94	0,000	0,962	
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	1.842.200,00	1.212.133,17	0,000	8,374		2.151.000,00	1.367.450,74	0,000	9,153		2.400.000,00	1.481.298,59	0,000	9,231	
Dívida Pública Consolidada	6.700.000,00	4.408.474,80	0,000	30,455		6.500.000,00	4.132.231,40	0,000	27,660		6.000.000,00	3.703.246,51	0,000	23,077	



MUNICIPIO DE LARANJAL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Tabela 1 (LRF art 4º § 1º)

Página: 2 / 4

Especificação	2022				2023				2024			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Dívida Consolidada Líquida	4.000.000,00	2.631.925,25	0,000	18,182	4.000.000,00	2.542.911,63	0,000	17,021	4.000.000,00	2.468.831,01	0,000	15,385
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Fonte

No preenchimento dos quadros foram adotados os dados e projeções anuais do PIB, Índice de cálculo de valores constantes, inflação (IPCA) e IGPM, extraídos das projeções a longo prazo do Banco Brasileiro de Regulação e FGV, para 2025 foi repellido o mesmo índice de 2024.
Extraídos do link: [Link](#)

Notas Explicativas

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais para a LDO. Para projeção de 2022 a 2025 através do método dos mínimos quadrados foram utilizados os valores da receita arrecadada de 2018 a 2020 valores orçados de 2021.
Cálculo dos valores constantes

Valor Constante = Valor Corrente/Índice para cálculo de valores constantes.



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Página: 1 / 3

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	2.967.192,26	3.394.628,41	3.093.795,65
Receita de Contribuições dos Segurados	493.004,16	540.935,40	661.662,61
Civil	493.004,16	540.935,40	661.662,61
Ativo	493.004,16	540.935,40	661.662,61
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições Patronais	830.078,58	927.283,25	1.011.446,04
Civil	830.078,58	927.283,25	1.011.446,04
Ativo	830.078,58	927.283,25	1.011.446,04
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.547.706,05	1.839.147,02	1.308.588,60
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.547.706,05	1.839.147,02	1.308.588,60
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	96.403,47	87.262,74	112.098,40
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	2.967.192,26	3.394.628,41	3.093.795,65

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil	595.594,78	793.367,17	885.131,18
Aposentadorias	345.988,21	448.489,21	611.978,49
Pensões	76.870,32	115.782,29	124.883,77
Outros Benefícios Previdenciários	172.736,25	229.095,67	148.268,92
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	595.594,78	793.367,17	885.131,18

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) 2.222.432,90 2.498.146,60 2.094.806,32

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	3.067.000,00	3.390.000,00	3.477.500,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2022

Página: 2 / 3

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º inciso IV, alínea "a")

BENS E DIRETOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	50.912,26	147.993,96	12.690,88
Investimentos e Aplicações	17.746.283,28	20.200.620,63	22.077.983,20
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITA CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receta de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receta de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receta Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Recetas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Recetas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Recetas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receta de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Recetas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Recetas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Diretos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Recetas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
--	------	------	------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	149.164,58	103.114,64	113.858,15
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	149.164,58	103.114,64	113.858,15



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2022

Página: 3 / 3

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º inciso IV, alínea "a")

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)	148.184,58	103.114,64	113.858,15
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	980,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	149.164,58	103.114,64	113.858,15
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO

2022

AME - Tabela 1 (LRF - art. 4º § 1º)

Página: 1 / 1

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO A EXECUTAR	
			Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
1013	Reequipamento Administração Municipal	Quantidade	2,00	26.000,00	1,00	7.760,00	1,00	18.240,00
1029	Reequipamento Secretaria dos Transportes	Quantidade	1,00	5.000,00	0,00	0,00	1,00	5.000,00
1033	Reequipamento Secretaria de Educação	Quantidade	1,00	29.000,00	0,00	0,00	1,00	29.000,00
1034	Expansão da Rede Física de Ensino Educação	Quantidade	1,00	8.000,00	0,00	0,00	1,00	8.000,00
1050	Reequipamento Unidades de Saúde	Quantidade	1,00	182.409,06	0,00	0,00	1,00	182.409,06
1051	Expansão da Rede Física de Saúde	Quantidade	1,00	182.409,06	0,00	0,00	1,00	182.409,06
1082	Operação de Crédito, Contrapartida e Execução de Convênios -	Quantidade	2,00	3.971.238,98	0,00	672.238,98	2,00	3.299.000,00
1085	Infraestrutura Urbana	Quantidade	1,00	65.000,00	0,00	0,00	1,00	65.000,00
1087	Política Municipal de Resíduos Sólidos	Quantidade	1,00	4.000,00	0,00	0,00	1,00	4.000,00

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE LARANJAL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2020(a)	2019(b)	2018(c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)	359,61	130.718,59	1.559,76
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	359,61	130.718,59	1.559,76
Alienação de Bens Móveis	0,00	129.713,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	359,61	1.005,59	1.559,76
DESPESAS EXECUTADAS			
2020(d)		2019(e)	2018(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	31.435,54	73.313,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	31.435,54	73.313,00	0,00
Investimentos	31.435,54	73.313,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO III	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIj)
	27.889,42	58.965,35	1.559,76

Fonte

Notas Explicativas

ANEXO 5 - PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL (PR)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2020 a 2095

RREO – Anexo 10 (LRF art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d "anterior" + c)
2020	-	-	-	22.090.674,08
2021	3.413.579,93	1.043.441,59	2.370.138,34	24.460.812,42
2022	3.455.313,64	1.240.879,31	2.214.434,33	26.675.246,75
2023	3.593.851,41	1.485.887,65	2.107.963,76	28.783.210,51
2024	3.696.776,55	1.650.537,76	2.046.238,79	30.829.449,30
2025	3.782.391,82	1.904.561,76	1.877.830,06	32.707.279,37
2026	3.890.249,81	1.976.347,73	1.913.902,08	34.621.181,44
2027	3.962.081,54	2.097.078,73	1.865.002,81	36.486.184,25
2028	4.007.182,92	2.287.723,28	1.719.459,64	38.205.643,90
2029	4.087.899,01	2.378.498,61	1.709.400,40	39.915.044,29
2030	4.154.506,76	2.507.880,84	1.646.625,92	41.561.670,22
2031	4.193.798,79	2.693.670,02	1.500.128,77	43.061.798,98
2032	4.260.216,28	2.755.163,67	1.505.052,61	44.566.851,60
2033	4.239.310,87	3.043.804,12	1.195.506,75	45.762.358,34
2034	4.273.686,60	3.133.017,35	1.140.669,25	46.903.027,59
2035	4.223.752,77	3.286.927,04	936.825,73	47.839.853,32
2036	4.226.249,82	3.356.145,73	870.104,09	48.709.957,41
2037	4.249.009,48	3.378.891,19	870.118,29	49.580.075,70
2038	4.208.022,19	3.557.368,97	650.653,22	50.230.728,92
2039	4.214.905,45	3.558.633,32	656.272,13	50.887.001,05
2040	4.161.769,57	3.736.710,41	425.059,16	51.312.060,21
2041	4.080.191,19	3.929.185,36	151.005,83	51.463.066,04
2042	3.979.853,02	4.109.473,12	(129.620,10)	51.333.445,94
2043	3.874.711,60	4.222.523,35	(347.811,75)	50.985.634,19
2044	3.815.371,99	4.222.723,05	(407.351,06)	50.578.283,14
2045	3.695.563,57	4.346.541,24	(650.977,67)	49.927.305,47
2046	3.590.927,95	4.417.475,94	(826.547,99)	49.100.757,48
2047	3.485.358,01	4.439.058,66	(953.700,65)	48.147.056,83
2048	3.402.717,15	4.386.093,09	(983.375,94)	47.163.680,90
2049	3.293.927,11	4.392.598,51	(1.098.671,40)	46.065.009,50
2050	3.200.255,86	4.334.121,05	(1.133.865,19)	44.931.144,31
2051	3.079.571,62	4.330.374,34	(1.250.802,72)	43.680.341,60
2052	2.952.911,81	4.318.696,72	(1.365.784,91)	42.314.556,68
2053	2.852.039,01	4.223.323,60	(1.371.284,59)	40.943.272,09
2054	2.753.340,58	4.117.861,45	(1.364.520,87)	39.578.751,22
2055	2.310.435,52	4.046.199,77	(1.735.764,25)	37.842.986,97
2056	2.148.695,40	4.029.584,67	(1.880.889,27)	35.962.097,71
2057	2.029.374,16	3.893.931,49	(1.864.557,33)	34.097.540,37
2058	1.921.897,53	3.730.965,32	(1.809.067,79)	32.288.472,58
2059	1.817.605,62	3.565.557,52	(1.747.951,90)	30.540.520,68
2060	1.716.832,52	3.398.370,84	(1.681.538,32)	28.858.982,37
2061	1.619.889,24	3.230.032,38	(1.610.143,14)	27.248.839,23
2062	1.527.064,27	3.061.169,16	(1.534.104,89)	25.714.734,34
2063	1.438.624,36	2.892.424,51	(1.453.800,15)	24.260.934,20
2064	1.354.815,75	2.724.426,23	(1.369.610,48)	22.891.323,71
2065	1.275.864,78	2.557.817,70	(1.281.952,92)	21.609.370,79
2066	1.201.975,23	2.393.269,62	(1.191.294,39)	20.418.076,40
2067	1.133.324,27	2.231.411,50	(1.098.087,23)	19.319.989,17
2068	1.070.060,69	2.072.855,60	(1.002.794,91)	18.317.194,26
2069	1.012.303,93	1.918.189,53	(905.885,60)	17.411.308,66

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d "anterior" + c)
2070	960.144,09	1.767.960,85	(807.816,76)	16.603.491,90
2071	913.644,87	1.622.654,86	(709.009,99)	15.894.481,91
2072	872.842,47	1.482.712,92	(609.870,45)	15.284.611,46
2073	837.743,14	1.348.551,68	(510.808,54)	14.773.802,92
2074	808.324,36	1.220.554,61	(412.230,25)	14.361.572,67
2075	784.539,55	1.099.152,89	(314.613,34)	14.046.959,33
2076	766.314,10	984.725,77	(218.411,67)	13.828.547,66
2077	753.545,22	877.603,60	(124.058,38)	13.704.489,28
2078	746.101,93	777.966,73	(31.864,80)	13.672.624,48
2079	743.832,26	685.836,93	57.995,33	13.730.619,81
2080	746.575,04	601.133,22	145.441,82	13.876.061,62
2081	754.170,42	523.718,26	230.452,16	14.106.513,78
2082	766.461,53	453.335,56	313.125,97	14.419.639,75
2083	783.301,20	389.592,14	393.709,06	14.813.348,80
2084	804.561,13	332.088,94	472.472,19	15.285.820,99
2085	830.131,83	280.520,26	549.611,57	15.835.432,56
2086	859.918,92	234.669,80	625.249,12	16.460.681,68
2087	893.836,51	194.323,29	699.513,22	17.160.194,90
2088	931.804,32	159.171,52	772.632,80	17.932.827,70
2089	973.753,27	128.813,79	844.939,48	18.777.767,18
2090	1.019.632,78	102.784,81	916.847,97	19.694.615,15
2091	1.069.417,60	80.630,56	988.787,04	20.683.402,20
2092	1.123.108,74	61.981,82	1.061.126,92	21.744.529,11
2093	1.180.727,93	46.526,74	1.134.201,19	22.878.730,31
2094	1.242.315,06	33.968,47	1.208.346,59	24.087.076,89
2095	1.307.928,28	24.009,71	1.283.918,57	25.370.995,46

1. Projeção atuarial elaborada em 31/12/2020 e oficialmente enviada para a Secretaria de Previdência.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Item	Valor
Data Base dos Dados da Avaliação	31/12/2020
Nº de Servidores Ativos	248
Folha Salarial de Ativos	R\$450.570,51
Idade Média de Ativos	42,8 anos
Nº de Servidores Inativos	48
Folha dos Inativos	R\$78.992,53
Idade Média de Inativos	58,9 anos
Crescimento Real de Remunerações de Ativos	1,32% ao ano
Crescimento Real de Proventos de Inativos	0,00% ao ano
Taxa Média de Inflação	Não considerada
Taxa de Crescimento do PIB	Não considerada
Taxa de Juros Real	5,43% ao ano
Experiência de Mortalidade e Sobrevivência de Válidos e Inválidos	IBGE 2018 Separada por Sexo
Experiência de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Gerações Futuras ou Novos Entrados	Não considerada

Fonte: ACTUARIAL - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda
Atuário Responsável: Luiz Cláudio Kogut - MIBA 1.308

RECEBO NESTA DATA
às _____
Em _____/_____/_____

RECEBO NESTA DATA
às 03:42
Em 07/04/2021
